



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



CONTRATO Nº 20170093

O Município de PARAUAPEBAS, através do (a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA E nº 481, Bairro Cidade Nova, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 12.581.232/0001-60, representado pelo Sr. FRANCISCO CORDEIRO LEITE SEGUNDO e, de outro lado a firma COOPERATIVA DOS COND.AUT.DE VEIC.UTIL.E MOTOS DE PARAUAPEBAS, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 02.349.569/0001-92, estabelecida AVENIDA LIBERDADE, Nº 324, DA PAZ, Parauapebas-PA, CEP 68515-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr(a). ELESBÃO SILVA MARQUES, portador da Cédula de Identidade nº 4270153 PC/PA e CPF (MF) nº 156.790.202-20, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2016-015SEMSA e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/2002 e da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais normas aplicáveis ao caso, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto contratação de empresa especializada na prestação de serviços de reserva, emissão, marcação e remarcação de bilhetes de passagens terrestres intermunicipais e interestaduais, destinadas aos usuários do Programa TFD - Tratamento Fora Domicílio, do município de Parauapebas, Estado do Pará.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
005652	ARAGUAÍNA/PARAUAPEBAS - Marca.: COCAVUMP	UNIDADE	80,00	104,000	8.320,00
007509	SAO LUIS/PARAUAPEBAS - Marca.: COCAVUMP	UNIDADE	100,00	275,500	27.550,00
007512	PARAUPEBAS/FORTALEZA - Marca.: COCAVUMP	UNIDADE	4,08	694,000	2.776,00
888431	TERESINA/PARAUAPEBAS - Marca.: COCAVUMP	UNIDADE	5,00	315,008	1.575,00
809924	PARAUPEBAS/MARABA - Marca.: COCAVUMP	UNIDADE	450,00	49,800	22.410,00
031540	PARAUPEBAS/REDEÇÃO - Marca.: COCAVUMP	UNIDADE	8,08	126,000	1.088,80
011542	PARAUPEBAS/ARAGUAÍNA - Marca.: COCAVUMP	UNIDADE	88,80	104,080	8.320,00
811543	PARAUPEBAS/BELÉM - Marca.: COCAVUMP	UNIDADE	3.270,00	203,800	666.426,00
811544	PARAUPEBAS/SAO LUIS - Marca.: COCAVUMP	UNIDADE	100,00	275,500	27.550,00
011546	PARAUPEBAS/GOIANTIA - Marca.: COCAVUMP	UNIDADE	5,00	286,000	1.430,00
014095	BELO HORIZONTE/PARAUAPEBAS - Marca.: COCAVUMP	UNIDADE	4,00	714,000	2.856,00
015074	MARABA/PARAUAPEBAS - Marca.: COCAVUMP	UNIDADE	450,00	49,800	22.410,00
015078	PARAUPEBAS/SAO PAULO - Marca.: COCAVUMP	UNIDADE	8,08	575,000	2.300,08
015079	SAO PAULO/PARAUAPEBAS - Marca.: COCAVUMP	UNIDADE	4,00	575,000	2.300,00
015080	GOIANIA/PARAUAPEBAS - Marca.: COCAVUMP	UNIDADE	5,80	286,000	1.430,00
015856	PARAUPEBAS/BRASILIA - Marca.: COCAVUMP	UNIDADE	5,00	285,000	1.425,00
015457	BRASILIA/PARAUAPEBAS - Marca.: COCAVUMP	UNIDADE	5,80	285,000	1.425,00
817872	REDEÇÃO/PARAUAPEBAS - Marca.: COCAVUMP	UNIDADE	8,00	126,000	1.008,00
017474	FORTALEZA/PARAUAPEBAS - Marca.: COCAVUMP	UNIDADE	4,00	694,000	2.776,00
930938	PARAUPEBAS/BELO HORIZONTE - Marca.: COCAVUMP	UNIDADE	4,80	714,000	2.856,00
054535	PARAUPEBAS/TERESINA - Marca.: COCAVUMP	UNIDADE	4,00	315,000	1.260,00
072132	PARAUPEBAS/RIO DE JANEIRO - Marca.: COCAVUMP	UNIDADE	5,00	620,000	3.100,00
122908	PARAUPEBAS/UNIANOPOLIS - Marca.: COCAVUMP	SERVICO	416,00	148,000	61.568,00
141378	UNIANOPOLIS/PARAUAPEBAS - Marca.: COCAVUMP	UNIDADE	416,80	148,000	61.568,00
141379	PARAUPEBAS/RECIFE - Marca.: COCAVUMP	UNIDADE	4,00	775,000	3.100,00
141300	RECIFE/PARAUAPEBAS - Marca.: COCAVUMP	UNIDADE	4,00	775,000	3.100,00
141381	PARAUPEBAS/CURITIBA - Marca.: COCAVUMP	UNIDADE	4,00	731,000	2.924,00
141382	CURITIBA/PARAUAPEBAS - Marca.: COCAVUMP	UNIDADE	4,00	731,000	2.924,00
152267	BELEM/PARAUAPEBAS - Marca.: COCAVUMP	UNIDADE	3.270,00	203,800	666.426,00
152268	BELEM/PARAUAPEBAS RIO DE JANEIRO/PARAUAPEBAS - Marca.: COCAVUMP	UNIDADE	5,00	620,000	3.100,00

VALOR GLOBAL R\$ 1.617.221,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 1.617.221,00 (um milhão, seiscentos e dezessete mil, duzentos e vinte e um reais).

2. Em caso de prorrogação do prazo de fornecimento, devidamente justificada e autorizada, que resulte o contrato em período superior a 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajustamento de preços, com base na variação efetiva, do período, aplicando - se o índice de IGP - M, com data - base referente à da apresentação da proposta de preços.

MORRO DOS VENTOS, QD ESPECIAL, S/N, BAIRRO BEIRA RIO II

Immc



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2016-015SEMSA, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, iniciando em 06 de Março de 2017, e expirando em 06 de Setembro de 2017, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, desde que ocorra algum dos motivos previstos no art. 57, § 1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste EDITAL.

1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os itens entregues em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pela contratada.

1.3. Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas.

1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio de fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

1.5. Notificar, por escrito, a contratada, as ocorrências de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção, com total ônus à contratada.

1.6. Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas no Contrato, de acordo com as leis que regem a matéria.

1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelo preposto ou responsável técnico da contratada.

1.8. Receber e conferir a entrega dos serviços objeto deste EDITAL, consoante às disposições previamente estabelecidas.

1.9. Não permitir que terceiros forneçam os produtos objeto deste contrato.

1.10. Atestar as faturas e notas fiscais correspondentes os serviços, por intermédio da autoridade competente ou por servidor designado para esta finalidade, efetuando os pagamentos nas condições pactuadas.

1.11. Exigir da contratada o cumprimento de situação regular com relação aos encargos fiscais, sociais e trabalhistas instituídos por lei.

MORRO DOS VENTOS, QD ESPECIAL, S/N, BAIRRO BEIRA RIO II

Immc



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



1.12. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com este EDITAL, com as cláusulas contratuais e sua proposta a ser apresentada no processo licitatório.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1. responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vale-refeição;
- f) vale-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - efetuar a execução do serviço objeto da Ordem de Serviço, de acordo com a necessidade e o interesse da(o) Fundo Municipal de Saúde no prazo imediato, após o recebimento da mesma;

1.3 - reexecutar todo e qualquer serviço defeituoso ou que se mostrem inadequados para os fins que razoavelmente deles se esperam, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento da comunicação expedida pelo fiscal do contrato;

1.4 - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à(o) Fundo Municipal de Saúde ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo durante a execução do serviço.

1.5 - executar os serviços nos prazos, nas condições e locais indicados, sujeitando-se no que couber às leis do consumidor;

1.6 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da(o) Fundo Municipal de Educação;

1.7 - comunicar com o servidor designado pela(o) Fundo Municipal de Saúde por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

1.8 - proibir a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do Município de PARAUPEBAS durante a vigência de execução do Contrato;

1.9 - Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assinadas, sem qualquer ônus a PMP;

1.10 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

1.11 - Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento da execução dos serviços;

1.12 - Atender imediatamente os pedidos de passagens, sempre que solicitada pela CONTRATANTE, inclusive dias não úteis, finais de semana, feriados e fora do expediente de trabalho.

1.13 - Fornecer, juntamente com o faturamento, os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período a que se refere o faturamento, efetuando respectivo abatimento;

MORRO DOS VENTOS, QD ESPECIAL, S/N, BAIRRO BEIRA RIO II

lmmc



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



1.14 - Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

1.15 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

1.16 - Disponibilizar número de telefone celular, para envio de mensagem SMS, para os servidores indicados pela CONTRATANTE, com o objeto de emissão a qualquer tempo de passagem,

1.17 - Reembolsar os valores referentes aos bilhetes não utilizados, em até 5 (cinco) dias da comunicação pela Administração.

1.18 - Disponibilizar, via telefone, ou outros meios eletrônicos, funcionários para atendimento dos serviços, no horário de 07:00 às 19:00 horas;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração do CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS / FATURAMENTO E SEU RECEBIMENTO

1.1. A emissão de passagens rodoviárias compreende a reserva, emissão, marcação e remarcação, com fornecimento de bilhetes.

1.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar, via telefone, ou outros meios eletrônicos, funcionários para atendimento dos serviços, no horário de 07:00 às 19:00 horas;

1.3. Disponibilidade de funcionário e números de telefones fixos e/ou celulares para atendimento à CONTRATADA durante todo o período dos finais de semana, feriados ou fora do horário de expediente, para atendimento de demandas excepcionais e urgentes;

MORRO DOS VENTOS, QD ESPECIAL, S/N, BAIRRO BEIRA RIO II



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



1.4. Disponibilidade de atendimento à CONTRATANTE, por telefone fixo e/ou celulares, durante 24 horas por dia, durante a vigência do Contrato;

1.5 Reembolso à CONTRATANTE, pelo preço equivalente ao valor impresso no bilhete, na ocorrência de não utilização que venha a ser devolvido, inclusive em decorrência da rescisão ou extinção do contrato;

1.6. As passagens emitidas, tanto com tarifas normais, quanto as promocionais ou reduzidas, serão faturadas, em 2 (duas) vias, com periodicidade de 30 (quinze dias).

2. O valor dos bilhetes ou trechos não utilizados pela CONTRATANTE será restituído no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da solicitação do reembolso pela CONTRATADA, que poderá deduzir do reembolso o valor decorrente dos encargos inerentes ao cancelamento do bilhete.

3. O recebimento dos serviços deverá ser efetuado por servidor(es) designado(s) para esse fim pela Fundo Municipal de Saúde, de forma imediata, contadas da hora do recebimento da Ordem de Serviço ou outra forma de comunicação feita pela FISCALIZAÇÃO e deverão ser encerrados em até 24 (vinte e quatro) horas.

3.1. Se o serviço não for iniciado ou encerrado no prazo previsto no parágrafo anterior, deverá ser justificado à FISCALIZAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Administração do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Será indicado pela autoridade competente da Secretária Municipal de Saúde, através de Portarias e nos termos do art. 67, § 1º, da Lei Nº 8.666/93, servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, ao qual competirá acompanhar, controlar e avaliar a sua execução, atestar a efetividade da prestação dos serviços e dirimir as dúvidas que surgirem em seu curso, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

2. O acompanhamento e a fiscalização consistem na verificação da conformidade dos serviços prestados ao Fundo Municipal de Saúde- SEMSA, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo os servidores designados sugerir melhorias, reclamar e comunicar-se diretamente com a contratada, bem como encaminhar providências referentes à regularização das pendências da contratada com referencia aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e na regularização das medições e relatórios efetuados pela Fiscalização no fornecimento.

3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do (s) servidor (es) designado (s) deverão ser solicitadas à autoridade competente em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

MORRO DOS VENTOS, QD ESPECIAL, S/N, BAIRRO BEIRA RIO II

Immc



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



3.1. A contratada deverá manter preposto, se aceito pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS, para representá-la administrativamente sempre que for necessário durante o período de vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes à prestação dos serviços caberá ao servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESPESA

1. A despesa com a prestação dos serviços de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária: Exercício 2017 Atividade 2.103, Classificação econômica 3.3.90.33.00 Subelemento 3.3.90.33.01, no valor de R\$ 1.617.221,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

1.1 - a despesa para os anos subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao Município de PARAUPEBAS, na Lei Orçamentária do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 10 (dez) dias contados do adimplemento da obrigação.

1.1 - O pagamento de cada parcela, será realizado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação (não superior a 30 dias), na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as Ordens de Serviços expedidas pela(o) Fundo Municipal de Saúde e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

1.2. As Notas Fiscais de prestação de serviços/faturas, constando o número do contrato firmado, deverão ser apresentadas pela CONTRATADA mensalmente à CONTRATANTE, para conferência, ateste e pagamento.

1.3. Nos termos do art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/1993, o pagamento será efetuado à empresa no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da data de apresentação das notas fiscais/faturas. As notas fiscais/faturas serão pagas após serem devidamente atestadas pelo fiscal, designado em documentação própria, podendo a CONTRATANTE descontar eventuais multas que tenham sido impostas à empresa e que tenham excedido o valor da garantia.

1.4. As notas fiscais contendo incorreções serão devolvidas à empresa, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, com as razões da devolução apresentadas formalmente, para as devidas retificações.

2 - Os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso (físico-financeiro) determinado pelo Fundo Municipal de Saúde, no período máximo de 30 (trinta) dias para cada parcela da obrigação, e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária.

3. A(O) Fundo Municipal de Saúde reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

MORRO DOS VENTOS, QD ESPECIAL, S/N, BAIRRO BEIRA RIO II

lmmc



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



4. A(O) Fundo Municipal de Saúde poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.
5. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela(o) Fundo Municipal de Saúde entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) / 365 \quad \Rightarrow \quad I = (6/100)/365 \quad \Rightarrow \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, resultante deste Pregão, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, o Município de PARAUAPEBAS, através da(o) Fundo Municipal de Saúde, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as sanções a seguir relacionadas:

MORRO DOS VENTOS, QD ESPECIAL, S/N, BAIRRO BEIRA RIO II

mmc



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



- 1.1 - advertência;
- 1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do contrato;
- 1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente ou por motivo não aceito pela(o) Fundo Municipal de Saúde deixar de atender totalmente ou parcialmente à Ordem de Serviço ou à solicitação previstas nos item 91 Edital;
- 1.4 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de PARAUPEBAS, por até 2 (dois) anos.

Obs.: as multas previstas nos subitens 1.2 a 1.3 desta Condição serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial expedida pela(o) Fundo Municipal de Saúde.

2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- 2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;
- 2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fizer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Município de PARAUPEBAS e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela(o) Fundo Municipal de Saúde em relação a um dos eventos arrolados nas condições citadas nesta cláusula, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de PARAUPEBAS poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.
2. A rescisão do Contrato poderá ser:

MORRO DOS VENÇOS, QD ESPECIAL, S/N, BAIRRO BEIRA RIO II

lmmc



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3 - Constituem, ainda, motivo para rescisão do contrato, assegurados ao contratado, de acordo com o artigo 78 incisos XIV a XVI da Lei nº 8.666/93:

3.1 - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevisas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

3.2 - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

3.3 - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

3.4 - quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

3.4.1 - devolução de garantia;

3.4.2 - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

3.4.3 - pagamento do custo da desmobilização

4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

4.1 - Os casos de rescisão contratual será o formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2016-015SEMSA, cuja realização decorre da autorização do Sr. FRANCISCO CORDEIRO LEITE SEGUNDO, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

1. A publicação resumida deste instrumento na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração, no prazo de 20 (vinte) dias consecutivos, contados de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

MORRO DOS VENTOS, QD ESPECIAL, S/N, BAIRRO BEIRA RIO II

Immc



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de PARAUAPEBAS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

PARAUAPEBAS - PA, 06 de Março de 2017

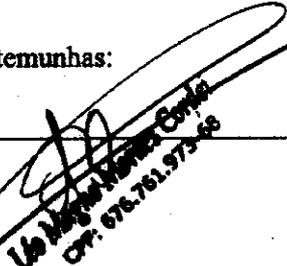

FUNDOS MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ(MF) 12.581.232/0001-60
CONTRATANTE

Francisco C. Leite Segundo
Secretário Municipal de Saúde
Dec. 007/2017


COOPERATIVA DOS COND. AUT. DE VEIC. UTIL. E MOTOS DE PARAUAPEBAS
CNPJ 02.349.569/0001-92
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____


Leô Maria de Lima da Silva
CPF: 076.761.975-68

2. _____


Leô Maria de Lima da Silva
CPF: 754.681.742-00